

## RELATÓRIO E PARECER DA CENTRAL DO CONTROLE INTERNO PODER LEGISLATIVO - EXERCÍCIO DE 2024.

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Caibaté, RS., vimos apresentar Relatório e Parecer sobre as contas do Poder Legislativo, relativos ao EXERCÍCIO de 2024, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, e, nos termos do disposto no art. 113, inciso I, letra "b" da Resolução nº 544, de 21 de junho de 2.000, e, nos termos do disposto no art. 4º, inciso III, letra "b" da Resolução nº 1052, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado.

1. Destaca-se, inicialmente que o Sistema de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Municipal, nº 2307 de 28 de junho de 2011 e que aprovou o Regimento Interno sob Decreto nº 2958/2012 de 22/05/2012, tendo sido designado seus membros pela Portaria nº 062/2011 e nº: 063/2011 de 19 de abril de 2011.

2. A Unidade de Controle Interno desenvolveu suas atividades da seguinte forma: foram realizadas reuniões, emitidos relatórios e enviadas ao Poder Legislativo as recomendações oportunas, visando a sanar irregularidades ou deficiências administrativas detectadas. Entre as recomendações feitas, salientam-se as seguintes: Recomendou-se a Presidente do Legislativo Municipal aspectos relacionados a: *"revisão e planejamento ao portal de transparências; estabelecimento de um fluxo contínuo de atualização; designação de responsáveis; normatização interna; gravações das sessões e modernização e automação dos processos eletrônicos"*.

- Com relação ao aperfeiçoamento a câmara está revisando as informações já publicadas para adequá-las as orientações recebidas;

Sobre estabelecimento ao fluxo contínuo de atualização, a Câmara informou estar realizando um processo sistemático para garantir que o portal seja continuamente alimentado com informações atualizadas;

- Quanto a designação de responsáveis, informou que um servidor será formalmente designado como responsável pela atualização e manutenção do portal, até a presente data de 15/01/2025 ainda não havia designado;

- Sobre normas internas, informou que estão sendo elaboradas para regulamentar os fluxos de trabalho e assegurar a padronização e conformidade na divulgação de informações comunicadas a sociedade;

- Quanto a gravação das sessões, informou que esta situação decorre de limitação técnica ao tamanho dos arquivos, que excedem a capacidade de armazenamento do sitio eletrônico da Casa Legislativa, estão em estudos para contratar serviços de hospedagem com maior capacidade;

- Modernização e automação dos processos, informou que estão sendo realizados investimentos significativos para modernizar o processamento eletrônico dos projetos legislativos, tal projeto abrangerá automação de protocolo e da transmissão dos projetos até a divulgação eletrônica dos atos administrativos, com transparências automatizada e disponibilização de informações em tempo real para a população.

3. No que tocante à gestão fiscal e demais informações financeiras relativas à execução orçamentária do Poder Legislativo no exercício financeiro de 2024, são dignas de registro as seguintes informações:

### 3.1 - Informações orçamentárias, financeiras e administrativas:

Na Lei orçamentária, ficou registrados para o Poder Legislativo recursos no montante de R\$ 1.685.000,00 os quais representavam 7% do total da despesa fixada para o município. Houve redução de dotações no decorrer do exercício, o total autorizado passou para R\$ 360.633,00 representando 1,49% da despesa autorizada para o exercício.

Em análise mais detalhada das operações financeiras e orçamentárias realizadas pela Contadoria (ou Administração e Finanças) no exercício de 2024, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que todas foram escrituradas em conformidade com as normas aí previstas e com observância dos princípios fundamentais de contabilidade, aplicáveis à espécie, pois:

- a) A despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado;
- b) os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais;
- c) ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas nos arts. 60, 63 e 64 da Lei Federal nº 4.320/64;
- e) As Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente;
- f) no exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos (art. 68 da Lei Federal nº 4.320/64), constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro e da Resolução 01/2022 de 08/03/2022;
- g) os bens móveis e imóveis adquiridos ou alienados no curso do exercício foram contabilizados nas contas patrimoniais respectivas;
- h) não houve controle contábil mensal das entradas, saídas e do saldo dos materiais estocados em almoxarifado em razão da inexistência de almoxarifado;

**Quadro 1 - Repasses recebidos:**

<b>Datas</b>	<b>Meses</b>	<b>Valores recebidos</b>
25/01/2024	Janeiro	R\$ 131.921,11
20/02/2024	Fevereiro	R\$ 137.871,29
20/03/2024	Março	R\$ 66.022,83
22/04/2024	Abril	R\$ 71.593,51
20/05/2024	Maior	R\$ 98.318,61
20/06/2024	Junho	R\$ 43.952,89
02/08/2024	Julho	R\$ 37.634,69
20/08/2024	Agosto	R\$ 98.483,15
24/09/2024	Setembro	R\$ 98.483,15
22/10/2024	Outubro	R\$ 94.483,15
22/11/2024	Novembro	R\$ 96.483,15
23/12/2024	Dezembro	R\$ 48.358,79
	Soma	R\$1.023.606,32

#### 3.1.1 Despesas

Análise das Despesas com Terceiros em 2024, conforme expressa no Art. 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal. As despesas executadas ocorreram na manutenção da atividade legislativa e na realização de investimentos, totalizando executado e liquidado

o montante de R\$ 1.061.452,87 (um milhão, sessenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e sete centavos). Referente às despesas com serviços de terceiros – PJ, informa-se que o Poder Legislativo manteve a execução das despesas com contratos formalizados, bem como, pagamento de serviços de telefone, energia e água utilizados pela Câmara Municipal de Vereadores. Sendo demonstrada a despesa a seguir:

**Quadro 2 - Despesas**

Natureza da despesa	Valor liquidado	%
Subsídios	R\$ 419.760,24	39,55%
Vencimentos e vantagens fixas pessoal civil	R\$169.787,56	16,00%
INSS Servidores	R\$ 7.719,83	0,73%
INSS agentes políticos	R\$34.802,41	3,28%
Contribuições previdenciárias RPPS pessoal ativo	R\$16.420,99	1,55%
Diárias - civil	R\$106.900,00	10,07%
Material de consumo	R\$25.460,74	2,40%
Passagens e despesas c/locomção	R\$ 22.313,43	2,10%
Serviços de consultoria	R\$ 26.814,64	2,53%
Outros Serviços de terceiros PF	R\$300,00	0,03%
Outros Serviços de terceiros PJ	R\$122.875,75	11,58%
Serviços de tecnologia da informação e comunicação PJ	R\$24.864,44	2,34%
Auxílio alimentação	R\$18.215,92	1,72%
Aporte para cobertura do déficit atuarial do RPPS	R\$8.207,48	0,77%
Equipamentos e material permanente	R\$39.738,01	3,74%
Demais despesas	R\$17.271,43	1,63%
<b>Total</b>	<b>R\$1.061.452,87</b>	<b>100%</b>

Foi verificado pela UCCI uma significativa parcela em recursos que foram aplicados no custeio de subsídios, vencimentos e vantagens fixas e obrigações patronais, representados por um percentual de 61,11%.

**3.1.2 Despesa com pessoal**

Quanto aos gastos com pessoal, ficou evidenciado que houve a concessão de revisão geral anual dos subsídios dos vereadores e vencimentos dos servidores lotados no Poder Legislativo em decorrência dos efeitos da Lei Complementar nº 173/2020. Neste sentido, quando confrontadas com a Receita Corrente Líquida, apurada segundo relatório de gestão fiscal, as despesas com pessoal do Poder Legislativo ficaram representada no percentual de 2,02% da Receita Corrente Líquida. Assim, conferiu o atendimento do limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “a” da Lei Complementar nº 101/2000.

**Quadro 3 – Despesa Pessoal**

Receita Corrente Líquida	R\$	%
	32.357.762,03	s/RCL
Despesas com Pessoal últimos 12 meses	R\$ 653.389,14	2,02%
Limite de alerta – LRF, Inciso II do §1º do art.59	R\$ 1.747.319,15	5,4%
Limite de Prudencial Parágrafo Único do art. 22 da LRF	R\$ 1.844.392,44	5,7%
Limite Legal- LRF, alínea “a” do Inciso III do art. 20	R\$ 1.941.465,72	6%

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a Unidade Central de Controle Interno auditou os procedimentos respectivos, de onde se extrai que:

- a) as vantagens funcionais concedidas aos servidores do Poder Legislativo, como por exemplo adicionais por tempo de serviço, promoções e progressões, adicionais de insalubridade e periculosidade, gozo de férias e de licença prêmio etc., ocorreram regularmente e contaram com a emissão e publicação do ato respectivo, bem como com a devida anotação nos registros funcionais;
- b) os documentos essenciais para comprovar o direito às vantagens concedidas aos servidores estão devidamente arquivados;
- c) foram devidamente instruídos todos os processos de prestação de contas relativos às diárias concedidas, tanto para servidores como para os vereadores;
- d) foram emitidas e estão arquivadas nas pastas funcionais, devidamente assinadas pelos responsáveis, as efetividades dos servidores, fundamentando inclusive as horas extras pagas ou registradas em banco de horas;
- e) houve a entrega anual, e o respectivo arquivamento nas pastas funcionais, da Declaração de Bens e Rendas por todos os servidores (efetivos e contratados), bem como pelos vereadores;
- f) não há servidores percebendo remuneração superior ao subsídio do Prefeito (art. 37, XI, da CR);
- h) está sendo publicada, anualmente, a relação dos subsídios e das remunerações dos cargos e empregos públicos da Câmara Municipal (art. 39, § 6º da CR);
- g) foram corretamente aplicadas as leis de reajuste e de revisão geral dos servidores;
- h) foi elaborada e está sendo cumprida escala de gozo de férias dos servidores;
- i) os descontos em folha de pagamento estão amparados na legislação, contam com do servidor e obedecem ao limite fixado na norma local;
- j) estão regulares as contribuições previdenciárias ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS e ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores – RPPS;
- l) estão regulares os descontos do imposto de renda na fonte (Decreto Federal nº 3.000/1999).
- n) houve reajuste aos vencimentos dos servidores efetivos conforme a Lei 4.104 de 25/01/2024;
- o) houve a licença da Vereadora Neusa Maria Marx pela portaria nº:007/2024, ficando sob posse o Vereador Suplente Antônio Hilário Kieling do período de 01 de agosto de 2023 até dia 30 de setembro de 2024. Licença da Presidente do Legislativo Municipal, Margarete da Silva de Souza em substituição pela Vereadora Miriam Terezinha Knapp Cavalini conforme portaria de nº009/2024 para exercer cargo no Executivo em substituição ao Prefeito Municipal no período de 25/11 a 01/12/2024.

### 3.1.3 Do controle dos limites constitucionais

Conforme disposto no art. 29-A da Constituição Federal, avaliando a população do Município, que é de 4802 habitantes, o total da despesa do Poder Legislativo ficava limitado em 7% do somatório da Receita Tributária e das Transferências Constitucionais mencionadas no dispositivo, efetivamente realizadas no exercício anterior. Tendo por base os dados do Relatório de Validação e Encaminhamento, emitido através do Sistema Informatizado para Auditoria e Prestação de Contas (SIAPC) as despesas totais do Poder Legislativo Municipal ficou representada pelo percentual de 3,81% sobre a receita realizada no exercício anterior, sendo que a despesa com folha de pagamentos, conforme a metodologia de cálculo detalhada na Instrução Normativa nº 18/2021 do TCE/RS,

representou o percentual de 34,43%(*resultado da divisão de R\$ 671.605,06/R\$1.950.440,42 vezes 100*) do limite estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal, portanto, abaixo do limite estabelecido.

**Quadro 4 – Limites Constitucionais**

Receita efetivamente realizada no exercício anterior cfe. Art. 29-A da CF	R\$ 27.863.434,50	
População	4.797	Habitantes
Limite de gastos totais	R\$ 1.950.440,41	7%
Gastos totais do poder Legislativo	R\$1.061.452,87	3,81%

3.1.3.1 Limites da despesa total com remuneração dos vereadores

Com relação a despesa com a remuneração dos Vereadores referente aos subsídios, verbas de Representação e encargos sociais incidentes sobre a remuneração dos vereadores, na forma do art. 29, VII da Constituição Federal, alcançou o montante de R\$ 439.623,94, o qual representa 1,48% da Receita do Município. Assim, verifica-se que o percentual apurado ficou abaixo do limite constitucional estabelecido no art. 29, inciso VII da Constituição.

**Quadro 5 – Limites da Despesa Total**

Limite de gastos totais	R\$ 29.753.428,37	%
Limite despesas com pessoal	R\$ 1.487.671,42	5%
Despesas com pessoal no ano de 2024	R\$ 439.623,94	1,48%

Oportuno ressaltar que a remuneração mensal do vereador durante ano de 2024 corresponde a R\$ 6.247,64 e do presidente do Legislativo o valor de R\$ 5.098,54.

3.1.4 Restos a pagar x disponibilidades

Neste quesito foram obedecidos os critérios de inscrição previstos na Instrução Normativa nº 18/2015 do Tribunal de Contas do Estado, tendo sido verificado o seguinte: o balancete da despesa emitido em 31/12/2024, revelando que o total de empenhos liquidados a pagar foi de R\$ 25.223,71. Estes valores foram inscritos em restos a pagar processados e não processados, respectivamente. Confrontando-se tais empenhos, somados às demais obrigações financeiras a pagar do Poder Legislativo, com as disponibilidades de caixa da Câmara Municipal verificada em 31.12.2024 e respeitadas as fontes de recursos correspondentes, temos os seguintes quadros:

**Quadro 6 - Resumo Restos a pagar x disponibilidades**

Código	Disponível R\$	Restos/Ano R\$	Restos Exercícios anteriores R\$	Total Restos Pagar R\$	Saldo R\$
501	R\$26.871,43	R\$17.271,43	R\$9.600,00	R\$26.871,43	R\$0,00
862	R\$20.691,53	R\$7.952,28	0,00	R\$7.952,28	R\$12.739,25
	R\$47.562,96	R\$25.223,71	R\$9.600,00	R\$34.823,71	R\$12.739,25

**Quadro 7 - Saldo bancário em 31/12/2024**

Bancos	Conta corrente	Aplicação	Total das Contas
501 -Barrisul cta mov. do Brasil(111111912390200)	R\$ 711,71	R\$ 0,00	R\$ R\$711,71
501-Sicredi(11111199903000)	R\$ 76,02	R\$ 0,00	R\$76,02
501-B.Brasil cta aplicação(111115000005700)		R\$ 534,92	R\$534,92
501-Sicredi(111115001070000)	R\$ 130,34	R\$ 0,00	R\$130,34
862-B.Brasil(111115000990100)	R\$45.537,42	R\$ 0,00	R\$45.537,42
B.Brasil Extra (111115000990200)	R\$ 572,55	R\$ 0,00	R\$572,55
Soma	xxxxxxxxxxxxx	xxxxxxxxxx	R\$ 47.562,96

Analisando-se o quadro acima, verifica-se a suficiência financeira para a inscrição de empenhos em restos a pagar ficando demonstrado o atendimento do art. 1º, § 1º e o art. 42, ambos da L.C. nº :101/2000.

### 3.1.5 Níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos sobre os bens patrimoniais do Legislativo

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos sobre os bens patrimoniais do Poder Legislativo foram auditados os sistemas de almoxarifado e de controle patrimonial, com destaque para as seguintes situações:

- a) Quanto ao almoxarifado, verificamos que: os estoques de materiais de consumo são proporcionais às necessidades contínuas dos setores que os utilizam, denotando a observância ao princípio constitucional da economicidade; as instalações são apropriadas e seguras para a guarda e depósito dos materiais; à exceção daqueles adquiridos através do regime de adiantamento, bem como os para consumo imediato, os materiais são distribuídos aos setores, mediante requisição devidamente assinada, por servidor autorizado a requisitá-los;
- b) A avaliação dos bens se deu pelo preço médio ponderado das compras, como dispõe o artigo 106, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, sendo que, através de testes realizados durante o exercício de 2023, correspondem à real existência do material;
- c) relativamente aos bens permanentes, verificou-se que as incorporações, transferências e baixas são registradas no sistema analítico informatizado de controle patrimonial e que existe comunicação tempestiva da movimentação patrimonial à Contadoria;
- d) no controle contábil das operações financeiras Extra-orçamentárias, nenhuma irregularidade foi constatada;
- e) analisando-se os créditos adicionais abertos no exercício, observa-se a existência de autorização legal para a abertura bem como a existência dos recursos indicados para a sua cobertura, conforme o prescrito no Art. 43 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, o órgão de Controle Interno é de parecer que as metas previstas no plano plurianual, priorizadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e os programas do

Poder Legislativo Municipal elencados na lei orçamentária do exercício, foram adequadamente cumpridas. De outra parte, no que se refere à legalidade dos atos de gestão financeira, orçamentária, financeira e patrimonial, salvo melhor juízo, foi ela observada. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias com proveito para a coletividade atendida.

É o relatório e parecer.

Caibate, 28 de fevereiro de 2025.



*Luís Fernando Peixoto Wesz*

*Oficial de Controle Interno*

*Portaria n°: 062/2011*